

PASSO-A-PASSO PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA SPCE PARA FINS DE
PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO
OU DE PARTIDO POLÍTICO
ELEIÇÃO DE 2016 – MUNICIPAL – regulada pela Resolução TSE nº 23.463

1.

Necessário: CNPJ de campanha concedido à época, ainda que atualmente baixado
Caso não possua o número, procure o CNPJ em:

www.tse.jus.br

Eleições

Eleições 2016

Prestação de contas

CNPJ de campanha

Consulte o histórico de concessão de CNPJ aos candidatos

Clique sobre “Eleição Municipal 2016” ou escolha “Eleições Suplementares 2016”

→ consultar o CNPJ por CPF ou por Número do Candidato

→ caso não obtenha o CNPJ nesta opção, procure o Cartório Eleitoral ou a SCEP/TRE*

2.

Para elaborar a prestação de contas, baixar o sistema SPCE no seguinte endereço:

www.tse.jus.br

Eleições

Eleições 2016

Prestação de contas

Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)

SPCE cadastro

Instalador

Consulte o quadro de arquivos para instalação conforme seu sistema operacional (Windows ou Linux-MAC). Ainda, verifique a versão do Java do micro, que deverá ser compatível com o sistema SPCE, conforme as “Instruções para instalação” existentes abaixo do quadro de “Download do SPCE por Sistema Operacional”. O micro também deverá possuir um leitor PDF (Okular ou Adobe Reader 8.1 ou superior) – verifique no quadro da página como obter os instaladores destes softwares, se necessário.

→ leia atentamente as instruções de instalação disponíveis na página.

→ veja o “Manual (formato PDF) de Operacionalização do SPCE-Cadastro”, logo abaixo do *Instalador*, contendo instruções detalhadas sobre a utilização do sistema.

→ autorize a atualização automática de versão do sistema SPCE, sempre que disponível nova versão, e informe os dados solicitados pelo sistema

A prestação de contas somente será considerada recebida quando for emitido o extrato da prestação de contas pelo SPCE, ao final do processo de envio (transmissão via internet), e quando o prestador entregar todos os documentos da prestação de contas:

- extrato da prestação de contas emitido pelo sistema, **com nº de controle válido**;
- extratos da conta bancária de campanha (ou declaração de não abertura, se for o caso);
- comprovante de recolhimento das sobras de campanha ao partido, se existirem;
- procuração de advogado;
- outros documentos nos termos do art. 48, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Novidade: a partir do pleito de 2016, é obrigatório para os candidatos e partidos que transmitiram prestação de contas parcial ou relatório financeiro de campanha, que a regularização das contas seja efetuada a partir do último arquivo transmitido para a Justiça Eleitoral, seja de contas parciais, seja de relatório financeiro de campanha.

O candidato/partido que efetuou qualquer entrega durante o período eleitoral não poderá reinstalar o sistema, ou trocar de microcomputador, para transmitir a prestação de contas, sem dar continuidade às informações das contas enviadas anteriormente, sob pena de rejeição do arquivo pelo sistema.

Caso o candidato/partido não mais possua o arquivo anteriormente enviado para a Justiça Eleitoral, deverá comparecer ao Cartório Eleitoral ou à Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, no TRE-PR, para obter a cópia do último arquivo transmitido para a Justiça Eleitoral, levando um pen drive ou indicando endereço de e-mail onde deseja receber o arquivo.

A cópia do arquivo somente será entregue:

- ao candidato, mediante requerimento escrito e assinado – que ficará retido, e apresentação de documento oficial com foto;
- ao portador ou representante de candidato/partido, mediante autorização assinada pelo candidato ou dirigentes partidários (que será retida), identificando a pessoa autorizada a retirar a cópia do arquivo, munida de documento oficial com foto;
- em qualquer dos casos, deverá apresentar endereço de e-mail ou pen drive para receber o arquivo solicitado.

O arquivo retirado pelo prestador de contas junto à Justiça Eleitoral deverá ser restaurado no SPCE-Cadastro, na opção “Configurações” e após “Importar Prestação de Contas”. Se o candidato/partido restaurar uma prestação de contas final, deverá alterar o status para “retificadora = sim” antes da transmissão. Nos casos onde o último arquivo transmitido foi de relatório financeiro ou de prestação de contas parcial, o status deve ser alterado para “final” e “retificadora = não”. Transmissões de contas parciais ou de relatórios financeiros de campanha não servem para fins de regularização.

Após a importação do arquivo, devem ser efetuadas as alterações necessárias e o arquivo deve ser transmitido via internet, e impresso o extrato da prestação de contas transmitida. Depois, os documentos devem ser protocolados no Cartório Eleitoral, sendo que a regularização somente será processada com a validação do número de controle gravado no arquivo eletrônico, e aquele constante dos demonstrativos impressos pelo sistema.

A transmissão via internet ficará disponível até o início dos trabalhos da próxima Eleição, e não dispensa o protocolo dos documentos no Cartório Eleitoral.

Caso o candidato/partido não consiga efetivar a transmissão via internet, deverá copiar o arquivo gerado pelo SPCE em mídia (pen drive ou CD), e entregar juntamente com os documentos a serem protocolados diretamente no Cartório Eleitoral.

As Eleições 2016 referem-se a candidaturas municipais, assim, a prestação de contas ou sua regularização deverá ser entregue no Cartório Eleitoral do município onde foi processado o registro da candidatura.

*SCEP/TRE-PR – contatos:

(41) 3330-8589 3330-8771 3330-8772 ou e-mail contas@tre-pr.jus.br